



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

SÚMULA: *Concede reposição salarial a todos os servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo de Cambará e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedida, a todos os servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo de Cambará, reposição salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), em observância ao disposto no art. 37, X, da CF/88.

§1º O percentual de reposição salarial previsto no *caput* do presente artigo refere-se ao índice INPC-IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

§2º O percentual mencionado no *caput* deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

§3º O percentual disposto no *caput* do presente artigo será utilizado para correção do valor pago a título da gratificação de função do Legislativo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 66/2016 e suas posteriores modificações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 16 de janeiro de 2023.

Rogério Frutuoso
Presidente



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Geraldo de Paula Dias Carvalho
Vice-Presidente

Nelson Olivato Júnior
Secretário



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo recompor a perda do poder aquisitivo dos vencimentos recebidos pelos servidores públicos ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo de Cambará.

Tal proposição é necessária diante da necessidade de efetuar a revisão geral anual aos servidores do quadro desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

X - *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

[...]

O índice de reajuste utilizado para a recomposição, qual seja, 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), representa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) medido pelo IBGE, verificado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2022, conforme demonstrativo anexo ao presente Projeto de Lei.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 16 de janeiro de 2023.

Rogério Frutuoso
Presidente

Geraldo de Paula Dias Carvalho
Vice-Presidente

Nelson Olivato Júnior
Secretário